AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviários de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro

Barcas S/A

Com redação dada pelos seguintes aditivos:

Primeiro Termo Aditivo de 29 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2005

Segundo Termo Aditivo de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de maio de 2007

2007

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A

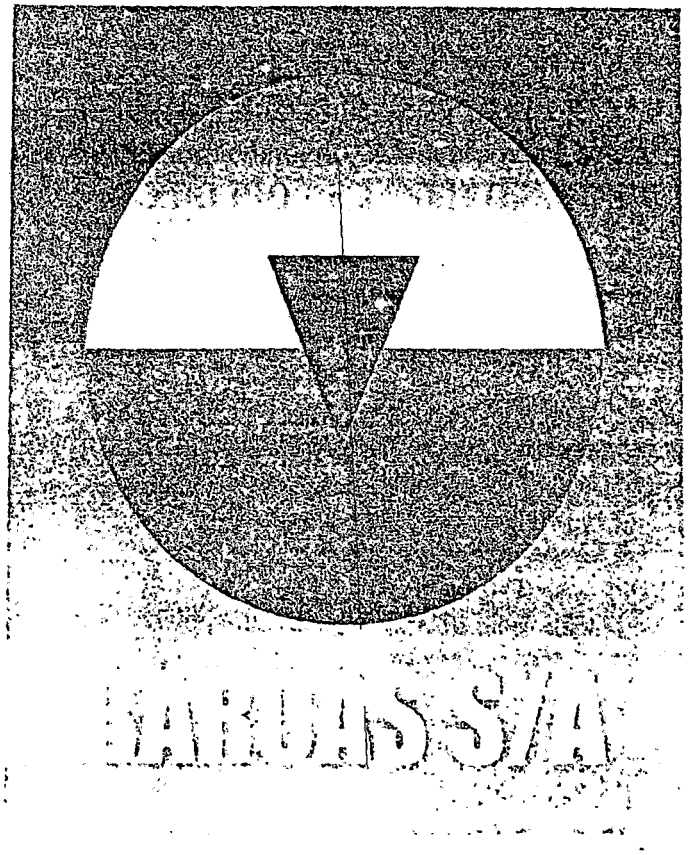

CONTRATO DE CONCESSÃO

PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aos 12 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Palácio das Laranjeiras, Gabinete do Sr. Governador do Estado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, representado por seu Governador, Marcello Alencar, a **COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, 21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jaques Zajdsznajder, e seu Diretor Paulo Munck Machado, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência de seus acionistas controladores, **WILSON SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco nº 25 - 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.130.691/0001-05, neste ato representada por seus diretores Américo Duarte Silva Filho e Mauro Fernando dos Santos Sales, **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A**, com sede na Rua dos Pampas nº 484 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.262.213/0001-94, neste ato representada por seus diretores Sérgio Lins Andrade e Rogério Nora de Sá, **AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.**, COM SEDE NA Rodovia Amaral Peixoto km 2,5, Niterói, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.069.314/0001-01, neste ato representada por seus diretores Carlos Otávio de Souza Antunes e Ademir da Cunha de Oliveira, **RJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na rua da Assembléia nº 10 - 39º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.975.518/0001-40, neste ato representada por seus diretores Generoso Ferreira das Neves e Narciso Gonçalves dos Santos, doravante designados simplesmente INTERVENIENTES ANUENTES, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base na Licitação Pública PED nº 03/97 e de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.074/95, e Lei Complementar Estadual nº 87/97 Leis Estaduais 2.470/95, 2.686/97, 2.804/97 e 2.831/97, no Decreto Estadual nº 23.925/97 bem como com os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, observado o que consta do processo nº E -05/0530/96 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, mediante concessão, nas linhas que especifica.

Parágrafo Único - Como condição de subsistência e validade deste contrato, o Operador Técnico integrante do grupo de **INTERVENIENTES ANUENTES,** assim definido no procedimento de pré-qualificação, deverá manter participação societária mínima de 15% com direito a voto durante um prazo não inferior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 2ª - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros de que trata este contrato poderá ser prestado em duas categorias de linhas: social e seletiva.

I – Entende-se por linha social aquela que, no mínimo, apresentar, dentre outros, as seguintes requisitos:

a) velocidade de serviços da embarcação superior a 10 (dez) nós;

b) nível de ruído nas áreas destinadas a passageiras inferior a 85 (oitenta e cinco) dB;

c) embarcações com banheiro masculino e feminino com sanitários e pias; e bebedouros refrigerados em cada um dos conveses;

d) poltronas individuais fixas com braços;

e) ventilação natural das áreas destinadas a passageiros assegurando-se renovação de ar satisfatório, consoante os padrões de higiene;

f) as áreas destinadas a passageiros devem possuir pé direito livre de no mínimo 2,10 m.

II – Entende-se por linha seletiva aquela que, no mínimo, apresentar melhorias em relação aos seis requisitos previstos no item anterior, cujo serviço deverá ser prestado por embarcações com velocidade mínima de 15 (quinze) nós, refrigeração e conforto.

III – As embarcações destinadas ao serviço da linha social poderão, a critério do concessionário ou permissionário, dispor de instalações destinadas a transportar passageiros com nível superior de conforto, denominada de primeira classe, atendida a oferta mínima de lugares da classe social, conforme Anexo V deste contrato.

IV – O serviço público de transporte aquaviário de veículos de carga e de passeio será prestado pela linha denominada de Seletiva Especial, através de embarcações, cuja velocidade de serviço deverá ser no mínimo de 12 (doze) nós, apresentando condições adequadas ao transporte de veículos pesados e suas cargas, bem assim de veículos de passeio e seus passageiros, observado o disposto no item 3.8, do Edital de Licitação nº 03/97 PED-RJ.

CLÁUSULA 3ª - A **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços objeto deste Contrato por sua conta e risco, pelo prazo e condições adiante estipuladas, sendo remunerada exclusivamente pela tarifa a ser cobrada dos usuários, bem como de exploração das receitas complementares decorrentes de atividades não vedadas por este contrato.

CLÁUSULA 4ª - O prazo do presente Contrato de Concessão é de 25 (vinte-e

cinco) anos, contados da data de sua assinatura, para todas as linhas, independente da data do início de sua operação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse do **PODER CONCEDENTE**, e atendidas as seguintes condições, pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - o serviço tenha sido prestado adequadamente, possibilitando o pleno atendimento dos usuários e satisfazendo as condições de eficiência, regularidade, continuidade, segurança, atualidade tecnológica, modicidade da tarifa, generalidade e cortesia na sua prestação, durante o prazo de duração do contrato;

II - desde que haja expresso requerimento de prorrogação, pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser apresentado até 36 meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado de prova do cumprimento das obrigações previstas no inciso I deste artigo, além das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, bem como de quaisquer outros encargos previstos neste Contrato, nas normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento da prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo deste Contrato, devendo indeferi-lo se constatado, em relatório fundamentado da Agência Reguladora ASEP-RJ, o descumprimento dos requisitos elencados no inciso I desta Cláusula, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª - O **PODER CONCEDENTE** compromete-se, neste ato, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei n.º 2.804/97 e seu Decreto regulamentador, a não outorgar a qualquer órgão da Administração Pública, empresa ou consórcio de empresas, concessão ou qualquer tipo de delegação para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, garantindo-se à **CONCESSIONÁRIA** exclusividade na exploração dos serviços ora contratados, nas linhas indicadas na Cláusula 2ª e Anexo I.

CLÁUSULA 6ª - Este contrato de concessão substitui e extingue qualquer espécie de autorização de funcionamento titulada pela **CONCESSIONÁRIA** anteriormente, especialmente aquela outorgada pela Secretaria de Estado dos Transporte no exercício da competência recebida pelo Convênio firmado com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAN, em 14 de março de 1985, renunciando a qualquer reivindicação relacionada à referida autorização, ou decorrente de eventuais direitos reconhecidos de exploração de serviços públicos de transporte aquaviário, atendido o disposto na Lei n.º 2.804/97.

II - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7ª - Os serviços serão prestados nos terminais e pontos de atracação identificados no Anexo II, que é parte integrante deste Contrato, titulados pela **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer forma por ela utilizados, assim como aqueles onde vier a operar as novas linhas.

Parágrafo Único - A bem do serviço público de transporte de passageiros e veículos, e desde que não haja alteração essencial no objeto do contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá alterar os pontos de atracação indicados no Anexo II, sem que isso implique em extinção ou criação de linha, resguardada a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 8ª - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

Parágrafo Único: Os bens vinculados diretamente à concessão, hoje titulados pela **CONCESSIONÁRIA,** encontram-se descritos e individualizados no Anexo II.

CLÁUSULA 9ª - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva analise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades.

CLÁUSULA 10- Na prestação dos serviços outorgados por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** observará as prescrições da legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE** e da **ASEP/RJ,** na forma do disposto na Cláusula 2ª.

execução deste Contrato pressupõe regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade tarifária, generalidade e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, a tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo - O serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos somente poderá ser interrompido nos casos expressamente previstos nas normas e regulamentos específicos, ou quando ocorrer motivo de ordem técnica que possa comprometer a segurança das instalações ou de pessoas.

Parágrafo Terceiro - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar no mínimo, por sua conta, os projetos e obras listados nos itens I, II, III e IV do ANEXO III, e, caso haja opção pela manutenção da frota atual deverá ainda cumprir os itens V, VI, VII e VIII do mesmo Anexo.

Parágrafo Quarto – A **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda apresentar um plano de investimento diferenciado com vista a renovação da frota hoje existente, hipótese em que autorizado pelo Poder Concedente será desconsiderado o teor do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a oferecer transporte aquaviário gratuito, nas linhas sociais, a determinadas categorias de usuários, definidas em lei estadual.

Parágrafo Sexto - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, deles devendo constar, obrigatoriamente:

a) a data da solicitação ou reclamação;

b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;

c) as providências adotadas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer normas, instruções ou determinações expedidas pelo **PODER CONCEDENTE,** serão aplicadas automaticamente aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA,** como condições implícitas do presente Contrato, desde que não representem motivo de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder na forma da Cláusula 14ª.

Parágrafo Oitavo - A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às multas estipuladas neste contrato, aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, que deverão reverter em favor dos usuários, segundo critérios do **PODER CONCEDENTE**, pela inobservância dos índices de desempenho do serviço de transporte aquaviário definidos neste Contrato, no Decreto nº 23.935 de 23 de dezembro de 1997, nas normas editadas pela ASEP-RJ e suas respectivas alterações, bem como de outros aspectos que afetem a qualidade dos serviços prestados.

III - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11 - Considerar-se-á serviço adequado e de qualidade aquele que atender aos critérios constantes da Cláusula Quarta, inciso I, observadas as seguintes condições:

I - a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, em seu quadro de pessoal, 1 (um) engenheiro naval, ou de especialidade de máquinas marítimas, com um mínimo de experiência de 8 (oito) anos, devidamente comprovada e com registro no CREA.;

II - a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todas as regras de segurança estabelecidas pelo Regulamento de Tráfego Marítimo - RTM, na operação de suas embarcações;

III - a **CONCESSIONÁRIA** poderá afretar embarcações, nacionais ou estrangeiras, com ou sem tripulação, desde que atendam rigorosamente às exigências das Autoridades Marítimas brasileiras;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** deverá, sem prejuízo de sua responsabilidade, manter permanentemente seguradas, em companhias seguradoras de primeira linha, as embarcações e imóveis reversíveis, assim considerados os operacionais de sua titulação e efetiva fruição, com previsão de cobertura por qualquer evento que cause danos aos passageiros ou veículos no interior de seus terminais e embarcações;

V - a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros para atender às operações marítimas e de terminais, em conjunto ou separadamente, desde que devidamente habilitados para o serviço e registrados junto às Autoridades Marítimas, sem que isso implique em transferência ou diminuição da responsabilidade, junto ao **PODER CONCEDENTE**, do Operador Técnico mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira. Nesta hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** responde diretamente perante o **PODER CONCEDENTE** pelos atos das referidas pessoas no exercício das atividades;

VI - é incumbência da **CONCESSIONÁRIA** manter os terminais e embarcações sempre em bom estado de conservação, especialmente no que diz respeito à pintura, limpeza, funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, assentos dos passageiros, salva-vidas e manter a classe das embarcações pela Sociedade Classificadora de sua escolha;

VII - é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção de serviços de vigilância nas embarcações, nos terminais e estacionamentos próprios, podendo, para tanto, valer-se de pessoal próprio ou contratado;

VIII - a **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pela qualidade e treinamento de seus recursos humanos, assim considerados os empregados de seu quadro e de empresas contratadas, os quais deverão se apresentar sempre uniformizados quando alocados a funções de operação de embarcações, terminais e estações de passageiros, ou qualquer outro contato com o público;

IX - a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 24 meses contados da assinatura deste Contrato, certificado de qualidade emitido por certificadora nacional ou internacional, de acordo com o padrão ISO 9002.

IV - DO PREÇO DO SERVIÇO, DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS.

CLÁUSULA 12 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a cobrar as tarifas discriminadas no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece, neste ato, que as tarifas das linhas sociais, incluindo as da 1ª classe, indicadas no Anexo IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas no mesmo Anexo, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA 13 - As tarifas dos serviços sociais, incluindo as da 1ª classe, estipuladas no Anexo IV serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, com base na fórmula paramétrica de reajuste constante desse Anexo, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 10 da Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997, os valores das tarifas sociais, incluindo as de 1ª classe, serão reajustados nos menores intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, não podendo este intervalo ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ** acordar intervalos maiores.

CLÁUSULA 14 - Na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, aí incluída a eventual suspensão da cobrança tarifária, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o artigo anterior, as tarifas sociais, incluindo as da 1ª classe, poderão ser revisadas pela **ASEP-RJ**, e alteradas de acordo com as condições do Anexo IV, observado o disposto no artigo 11 e seguintes da Lei 2.804/97.

Parágrafo Primeiro - Ocorrerá revisão das tarifas sociais, inclusive as da 1ª classe, para mais ou para menos, conforme o caso, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado o seu impacto, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como da legislação que venha a ser promulgada durante a vigência do presente contrato, exceto quando se tratar de impostos sobre a renda.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas sociais, inclusive as da 1ª classe, a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ**, poderão acordar, por escrito e de forma complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

a) pela atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA** ou ao PODER CONCEDENTE;

b) por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **ASEP-RJ**.

V - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 - São direitos e obrigações do **PODER CONCEDENTE**, que serão exercidos pela Agência Reguladora ASEP/RJ:

I - Comunicar a **CONCESSIONÁRIA,** com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação dos serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

III - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e neste Contrato;

IV - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Zelar pela boa qualidade dos serviços e exigir da **CONCESSIONÁRIA** a solução das queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas em até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação;

VII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – são ainda direitos e obrigações do Poder Concedente:

I - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei, assim como retomá-lo, nas condições previstas;

II – Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista neste contrato;

III - Promover as desapropriações úteis ou necessárias ao bom funcionamento da concessão;

IV - Dar apoio à **CONCESSIONÁRIA** nos entendimentos junto a outros Entes Públicos, de qualquer esfera, para obtenção das autorizações, permissões e licenças necessárias a implantação e execução dos projetos destinados a manutenção e melhora na prestação do serviço público previsto neste Contrato;

V - Receber o valor de R$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), relativo à implantação da Linha Seletiva Especial, na forma e nos termos do item 3.8. do Edital de licitação nº 03/97 PED-RJ.

VI - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 - Além das obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados por este Contrato:

I - Fornecer os serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros e veículos, pelas tarifas homologadas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, nas condições, níveis de qualidade e quantidade definidas neste Contrato, na legislação e normas específicas;

II - Realizar, por sua conta e risco, se necessário com contratação de terceiros, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a atualidade tecnológica, segurança, generalidade, continuidade, regularidade, qualidade, eficiência e cortesia dos serviços, e, especialmente, aquelas previstas no parágrafo 3º da Cláusula 10ª;

III - Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

IV - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE**, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da Agência Reguladora ASEP/RJ, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços;

VI - Prestar contas ao **PODER CONCEDENTE**, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, da gestão dos serviços concedidos, inclusive permitindo acesso aos seus registros contábeis;

VII - Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

VIII - Realizar, periodicamente, programas de treinamento de todo o pessoal sob sua responsabilidade, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e maior eficiência na prestação dos serviços concedidos;

IX - Recolher a Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos, instituída pela Lei Estadual n° 2.686/97, incidente sobre as tarifas fixadas no presente Contrato;

X - Contratar auditoria externa;

XI - Contratar seguros de casco, responsabilidade civil e DPEM – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcação ou suas cargas, de acordo com o decreto-lei n.° 73, de 21/11/66 e Resolução Susep n.° 09/92;

XII - Publicar e apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório anual com as demonstrações financeiras até 30 de abril de cada ano, acompanhadas de relatórios detalhados sobre a prestação do serviço no ano anterior e do relatório dos auditores independentes;

XIII - Registrar a composição do controle acionário no Livro de Registro das Ações Nominativas, mencionando a restrição de alienação do controle societário prevista na Cláusula 40;

XIV - Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer fato vinculado à intervenção emergencial causada por caso fortuito ou força maior na prestação do serviço;

XV - Submeter, previamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas que venham a influir na composição do controle societário, assim como qualquer acordo de acionistas;

XVI - Participar, quando convidada, dos estudos de planejamento setorial a cargo do **PODER CONCEDENTE**, o que pode levar, inclusive, à implantação de tarifa de integração com outros modais de transportes;

XVII - Pagar ao **PODER CONCEDENTE** o valor de R$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) por ocasião da implantação da Linha Seletiva Especial, a que se refere ao item 3.8 do Edital de Licitação 03/97 PED-RJ.

CLÁUSULA 17 - Incumbe, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, estabelecer, por sua conta e risco, e realizar, nos prazos contados a partir da assinatura deste Contrato, segundo as normas regulamentares do **PODER CONCEDENTE** e incorporando novas tecnologias, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias para melhorar o atendimento de seus usuários, especialmente as seguintes:

I - Reformar as embarcações atualmente operadas e terminais nos prazos previstos no Anexo III, ressalvado o previsto no quarto parágrafo da cláusula X deste contrato;

17

II - Adquirir e instalar bilheterias eletrônicas em todas as estações, no prazo máximo de 10 (dez) meses;

III - Substituir as embarcações que não apresentarem condições de eficiência operacional e de segurança, observado o disposto na Cláusula 11ª;

~~**IV** – Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento no prazo máximo de 10 meses, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III;~~

IV - Projetar e construir o terminal e estação na praia de Charitas (Niterói) para início de funcionamento, impreterivelmente, até o dia 01 de dezembro de 2004, de acordo com o projeto básico constante do Anexo III do Contrato de Concessão. (Redação dada pela Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, de 29/11/2004);

~~**V** – Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV-Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da Cláusula 2ª, no prazo máximo de 10 (dez) meses;~~

V – Disponibilizar embarcações para a linha Praça XV de Novembro – Charitas, aptas a prestar serviço seletivo, nos termos do inciso II da Cláusula 2ª, no prazo idêntico ao do inciso acima. (Redação dada pela Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, de 29/11/2004);

Parágrafo Primeiro - Para atendimento ao disposto no inciso IV no prazo de 10 meses, o concessionário poderá propor à ASEP/RJ a instalação provisória e um terminal que atenda condições mínimas de conforto e segurança aos usuários, sem prejuízo da obrigação de executar as instalações definitivas em 24 meses.

Parágrafo Segundo - O atendimento ao disposto no inciso V poderá ser feito através de embarcações que a CONCESSIONÁRIA julgue apropriadas, desde que tenham menos de cinco anos de construção, para atender provisoriamente à demanda, sem prejuízo da obrigação de colocar em funcionamento, no prazo de 24 meses, as embarcações conforme especificadas no item II da cláusula 2ª.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos prazos estipulados implicará em multa mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 10 (dez) meses, quando, a critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser declarada a caducidade da concessão a que se refere diretamente a providência respectiva.

Parágrafo Quarto - Todas as verificações das condições de eficiência operacional e de segurança das embarcações e dos terminais mencionadas nesta Cláusula serão feitas pela ASEP/RJ.

CLÁUSULA 18 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulada neste Contrato.

CLÁUSULA 19 - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA 20 - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos decorrentes da concessão que lhe é outorgada, até o limite aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 21 - São direitos e garantias da **CONCESSIONÁRIA**:

I - Dispor das embarcações em operação, desde que, sem solução de continuidade, as substitua por outras de desempenho igual ou superior às alienadas, sem limitação quanto ao número de passageiros, observada a oferta mínima de que trata o Anexo V, cabendo à ASEP/RJ a verificação de manutenção da qualidade dos serviços;

II - Alienar ou empregar os imóveis não operacionais, assim considerados todos os que compuserem o ativo da Companhia não arrolados no Anexo II do presente contrato, sem qualquer restrição;

III - Edificar ou de qualquer maneira alterar os imóveis operacionais, sempre com expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, de forma a melhorar as condições da prestação do serviço, especialmente conforto do usuário;

IV - Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados, que visem a promover o desenvolvimento sócio-econômico das áreas de abrangência da concessão, respeitados os casos em que seja necessária a licitação;

V - Prestar serviços complementares ou acessórios na forma do disposto na Cláusula 9ª deste Contrato;

VI - Dar em garantia de contratos de financiamento destinados à recuperação (atualização) e ampliação dos equipamentos e serviços da Concessão, bens de sua propriedade vinculados a atividades da empresa, desde que não haja qualquer prejuízo à sua utilização;

VII - Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

VIII - Participar de acordo de integração intermodal e racionalização tarifária que venha a ser proposto pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela Agência Reguladora ASEP/RJ;

IX - Cobrar as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, para os serviços de natureza social, e tarifa livre para serviços seletivos e de primeira classe e seletiva especial.

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no inciso III deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação formal da **CONCESSIONÁRIA**, e levará em conta, especialmente, o impacto das receitas não operacionais sobre a tarifa das linhas sociais cobrada e a melhora na qualidade da prestação do serviço, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 14.

Parágrafo Segundo: As alterações que forem introduzidas nos imóveis operacionais mencionados no inciso III sempre se incorporarão aos mesmos, sejam acréscimos ou benfeitorias, e os investimentos correspondentes serão considerados no cálculo de eventual indenização quando extinta a concessão.

VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA A OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 22 - Constituem direitos e deveres dos usuários:

I - Receber serviço adequado, nos termos do que dispõem este Contrato e as normas respectivas;

II - Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, levando ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** as irregularidades de que tenham ciência, relativamente aos serviços prestados;

IV - Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;

V - Pagar tarifa módica nos serviços de natureza social, assim considerada aquela que reflita o real valor do serviço.

VIII - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA TAL FINALIDADE.

CLÁUSULA 23 - A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da Agência Reguladora ASEP/RJ, nos termos da Lei Estadual nº 2.686/97.

Parágrafo Único – A Agência Reguladora ASEP/RJ, diretamente ou por prepostos devidamente credenciados, terá livre acesso a empregados, obras, instalações e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA 24 - A Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando restar comprovado, mediante procedimento

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que dele possam resultar danos aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 25 - A ação da Agência Reguladora ASEP/RJ do **PODER CONCEDENTE** não diminui ou exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA 26 - O não atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da Agência Reguladora ASEP/RJ, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou daquelas previstas neste Contrato, inclusive a extinção da concessão.

IX - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E DA FORMA E APLICAÇÃO DAS MESMAS.

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa moratória, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços, sempre que, sem justo motivo:

I - Deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela Agência Reguladora ASEP/RJ do ou dos órgãos do **PODER CONCEDENTE**;

II - Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Agência Reguladora ASEP/RJ, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato pará a qual não haja penalidade específica;

IV - Descumprir o disposto no inciso IX da cláusula 11.

CLÁUSULA 28 - As multas a que se refere a Cláusula 27ª serão de:

I - R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para o descumprimento do item I, a cada evento;

II - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o descumprimento do item II, a cada evento;

III – R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o descumprimento do item III, a cada evento.

IV - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o descumprimento do item IV.

CLÁUSULA 29 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure, à **CONCESSIONÁRIA**, amplo direito de defesa, com todos os meios inerentes a esta.

Parágrafo Único – Os valores das multas previstas neste contrato serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, ou em período inferior, desde que assim determine a legislação respectiva, utilizando-se índice oficial que reflita, da melhor maneira possível, a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS.

CLÁUSULA 30 - As concessões para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - Pelo advento do termo final do Contrato;

II - Pela encampação dos serviços;

III - Pela caducidade;

IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;

V - Pela anulação;

VI - Em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE.**

CLÁUSULA 31 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à **CONCESSIONÁRIA,** procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e II da Cláusula 30°, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA** .

Parágrafo Segundo - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação, além daqueles arrolados no Anexo II.

CLÁUSULA 32 - O advento do termo final do prazo fixado na Cláusula 4ª, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu critério caso exclusivamente necessário, o direito de prorrogar a presente concessão até que se conclua o processo licitatório para outorga de nova concessão, ressalvado, ainda, o direito do Poder Concedente de prorrogar o prazo do contrato de concessão por igual período, nos termos da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 33 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens reversíveis, apurados pelos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidas as depreciações ou quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliações posteriores a 270 dias da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no *caput* desta Cláusula, a decretação da caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Parágrafo Segundo - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**:

a) prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, inclusive o inciso IX, da Cláusula 11, sem prejuízo do disposto na Cláusula 28, inciso IV;

c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) não atendimento à intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA 34 – Afastada a possibilidade de consenso administrativo, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pelas perdas e danos, na extinção deste Contrato por seu inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - O **PODER CONCEDENTE** poderá, ainda, exigir o cumprimento, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

CLÁUSULA 35 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-**CONCESSIONÁRIA** que forem necessários, elencados no Anexo II e mais aqueles adquiridos para o mesmo fim, sem prejuízo do disposto na Cláusula 34.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto no *caput* desta cláusula, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta..

XI - DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 37 - A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa, conforme Cláusula 31.

Parágrafo Segundo - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Terceiro - Cessada a intervenção e atendida a finalidade prevista na Cláusula 36, será devolvida à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços.

XII - DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 38 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o PODER CONCEDENTE pode á encampar os serviços, mediante indenização dos bens reversíveis de propriedade da CONCESSIONÁRIA, assim também considerados os bens por ela adquiridos para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas suportadas pela **CONCESSIONÁRIA** por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra encampação antes do advento do termo final do contrato, sem culpa da concessionária, esta fará jus a indenização, a título de lucros cessantes, de valor equivalente à média do lucro da concessionária, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o prazo da concessão. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização for paga.

CLÁUSULA 39 - Alternativamente à declaração de caducidade ou encampação, poderá o **PODER CONCEDENTE** desapropriar o bloco de ações de controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a totalidade, e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser pago pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

Parágrafo Único - O **PODER CONCEDENTE** reterá, nesta circunstância, o valor equivalente a eventuais dívidas fiscais da **CONCESSIONÁRIA** e valores necessários para a recuperação da degradação apresentada nos bens reversíveis em decorrência da negligência da **CONCESSIONÁRIA** na sua manutenção.

XIII - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES.

CLÁUSULA 40 - Os **INTERVENIENTES ANUENTES** declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a manter no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou não, bem como a não onerar o controle societário, sem a prévia e expressa concordância do **PODER CONCEDENTE**, razão pela qual se obrigam a averbar, no Livro de Registro de Ações Nominativas, esta restrição, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, na forma do disposto no *caput* desta Cláusula, o novo acionista controlador deverá assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

CLÁUSULA 41 - As linhas relacionadas no Anexo I do presente Contrato, ora concedidas à CONCESSIONÁRIA, serão exploradas dentro das seguintes condições:

I - Deve ser imediato o início do funcionamento das seguintes linhas, sem solução de continuidade em relação ao serviço prestado até esta data:

	Origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social

Parágrafo Único - A linha descrita na alínea "b" deste inciso poderá, mediante expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, ter seu destino alterado para o ponto de atracação denominado Cocotá.

II - Deve ter início no prazo de até 10 (dez) meses a operação da linha

	Origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Charitas – Niterói	seletiva

III - As linhas a seguir indicadas deverão ser operadas a partir dos seguintes prazos contados da assinatura desse contrato, condicionado à aprovação dos respectivos estudos e projetos de engenharia pelo **PODER CONCEDENTE**:

	Origem		destino	categoria	operação
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	São Gonçalo	social	até 24 meses
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Guia de Pacobayba (Magé)	social	até 24 meses
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Barra da Tijuca	seletiva	até 36 meses
d)	Rio de Janeiro	⇔	São Gonçalo	seletiva especial	até 24 meses

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos prazos previstos nos itens I e II desta Cláusula implicam na aplicação de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de 60, dias, quando, então, operar-se-á, automaticamente, a caducidade da concessão de todas as linhas, na forma na alínea 'b' do parágrafo segundo da Cláusula 33.

Parágrafo Segundo - O descumprimento dos prazos de início da operação das linhas previstas no item III desta Cláusula implicará em imediata declaração de caducidade da concessão de cada uma das linhas, sem direito de indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos custos incorridos com os projetos mencionados no inciso III, da cláusula 41ª.

Parágrafo Terceiro – No que se refere a linha prevista no inciso III, alinea "a", desta cláusula, o concessionário deverá manifestar o seu interesse na respectiva operação nos 12 (doze) primeiros meses contados da assinatura deste contrato, sob pena de imediata declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA 42 – A concessionária obriga-se a manter uma oferta mínima de lugares na categoria social, conforme quadro constante no Anexo V , sujeitando-se as partes a revisão destes limites diante das modificações expressivas na demanda dos usuários, as quais se fundamentarão sempre em estudo de viabilidade de mercado após analise e autorização da ASEP-RJ.

XV - DO FORO

CLÁUSULA 43 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ou decorrentes da interpretação e inexecução do presente Contrato, serão apreciadas e dirimidas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

PODER EXECUTIVO

XVI – DA PUBLICIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 44 – A CONCESSIONÁRIA providenciara no prazo legal a publicação de extrato do presente no seu Diário Oficial bem como encaminhará cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que são assinadas pelos representantes do **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **INTERVENIENTES ANUENTES**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1998.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER CONCEDENTE

CONERJ
CONCESSIONÁRIA

WILSON SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A

RJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Testemunhas:

FREDERICO BOPP DIETERICH

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

1. - LINHAS EXISTENTES:

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Praça Araribóia (Niterói)	social
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ribeira (Ilha do Governador)	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Ilha de Paquetá	social
d)	Angra dos Reis	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social
e)	Mangaratiba	⇔	Ilha Grande (Abraão)	social

2. LINHAS NOVAS

	origem		destino	categoria
a)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Praça José de Anchieta (Charitas – Niterói)	seletiva
b)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	São Gonçalo	social
c)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Guia de Pacobayba (Magé)	social
d)	Praça XV de Novembro (Rio de Janeiro)	⇔	Barra da Tijuca	seletiva
e)	Rio de Janeiro	⇔	São Gonçalo	seletiva especial

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

BENS IMÓVEIS

Operacionais

1 - Terminal da Praça XV - Praça XV de Novembro nº. 21, Rio de Janeiro

2 - Terminal da Praça Araribóia - Praça Araribóia nº. 5/8, Niterói - (Antiga Praça Martim Afonso)

3 - Terminal da Ilha de Paquetá - Praça Pintor Pedro Bruno s/n, Paquetá (Antiga Praia dos Tamoios)

4 - Estaleiro de Mangaratiba - Rua 11 de Novembro nº. 296, Mangaratiba

5 - Estaleiro Cruzeiro do Sul - Rua Miguel Lemos nº. 53 e 80/86, Niterói

6 - Terminal Ribeira, Praça Iaiá Garcia, Praia da Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.

7- Ponto de Atracação em Angra dos Reis, Porto de Angra, Angra dos Reis

8- Terminal Ilha Grande, Vila do Abraão, Distrito de Angra dos Reis

9- Terminal Mangaratiba, Mangaratiba

EMBARCAÇÕES

1 - Lancha Vital Brasil (2.000 pax)

2 - Lancha Itapuca (2.000 pax)

~~3 - Lancha Icaraí (2.000 pax)~~ (Baixa da Lanha Icaraí , conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Boa Viagem, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)

4 - Lancha Martin Afonso (2.000 pax)

5 - Lancha Santa Rosa (2.000 pax)

6 - Lancha Visconde de Moraes (2.000 pax)

7 - Lancha Ipanema (2.000 pax)

8 - Lancha Itapetininga (2.000 pax)

9 - Lancha Ingá (2.000 pax)

10 - Lancha Boa Viagem (2.000 pax)

~~11 - Lancha Urca (2.000 pax)~~ – (Baixa da Lancha Urca, mediante substituição pela embarcação Ingá II, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)

~~12 - Lancha Neves (1.000 pax)~~ - (Baixa da Lancha Neves, conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Gávea I, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)

13 - Lancha Itaipu (1.000 pax)

~~14 - Lancha Maracanã (1.000 pax)~~ - (Baixa da Lancha Maracanã, conforme Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo, mediante substituição pela embarcação Gávea I, na forma do Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária)

15 - Lancha Lagoa (1.000 pax)

16 - Lancha Brizamar (500 pax)

17 - Lancha Charitas (500 pax)

18 - Lancha Imbuhy (370 pax)

19 - Lancha Itaguaí (370 pax)

20 - Rebocador Mestre China (embarcação de apoio)

21 - Chata Campeão (embarcação de apoio)

22 – Saveiro III (embarcação de apoio)

23 - Mangaratiba (embarcação de apoio)

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

1. - TERMINAL DA PRAÇA XV DE NOVEMBRO E SEDE:

a) reforma geral, com a inclusão de programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;

b) instalação de bilhetagem eletrônica;

c) reforma dos sanitários;

d) reforma das lojas;

e) vistoria dos dois flutuantes para desembarque e rampa para acesso aos mesmos e recuperação, se necessário;

f) revisão geral das estacas;

g) vistoria das quatro rampas levadiças e revisão, se necessário.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

2. - TERMINAL DA PRAÇA ARARIBÓIA:

a) reforma geral, especialmente programação visual com informações precisas sobre o movimento das lanchas e melhoria do sistema de ventilação;

b) instalação de bilhetagem eletrônica;

c) reforma dos sanitários;

d) reforma das lojas;

e) recuperação dos três flutuantes de atracação;

f) revisão geral das estacas;

g) redução do desnível entre o flutuante e a proa das lanchas.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

3. - TERMINAL DA RIBEIRA:

a) reforma geral;

b) instalação de bilhetagem eletrônica.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2 (dois) anos.

4. - TERMINAL DE PAQUETÁ:

a) reforma geral;

b) instalação de bilhetagem eletrônica;

c) revisão geral das estacas.

Para as obras acima, o prazo máximo de execução é de 2(dois) anos.

5 – REFORMA DAS LANCHAS DE 2.000 PASSAGEIROS

Lancha	Prazo Máximo
~~*Iararí~~	~~Ago – Set – 99~~
Ipanema	Ago – Set – 1998
Itapetininga	Nov – Dez –1999
Itapuca	Nov – Dez –1999
Martin Afonso	Ago – Set – 1998
Santa Rosa	Ago – Set - 1999
~~*Urca~~	~~Ago – Set – 1998~~
Visconde de Moraes	Ago – Set – 1999
Vital Brasil	Ago- Set- 1999

6 – REFORMA DAS LANCHAS DE 1.000 PASSAGEIROS

Lancha	**Prazo Máximo**
Itaipu	**Mai – Jun –1998**
~~*Maracanã~~	~~Jun – Jul – 1999~~
Lagoa	**Jun – Jul – 2000**
~~*Neves~~	~~Nov – Dez –2000~~

7 – REFORMA DAS LANCHAS DE 500 PASSAGEIROS

Lancha	**Prazo Máximo**
Charitas	Dez – Jan – 1998
Brizamar	Dez – Jan - 2000

8 – REFORMA DA LANCHA DE 370 PASSAGEIROS

Lancha	**Prazo Máximo**
Imbuhy	Jun – Jul - 2000

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

1 - Fórmula Tarifária

Esta sistemática aplica-se durante a vigência da Concessão com as LINHAS de exploração atuais e futuras.

A determinação da tarifa deverá ser feita por LINHA com o valor anual de suas parcelas. Os componentes destas parcelas são apresentados com a identificação alfa-numérica para referência nas planilhas de cálculo tarifário.

A: custos operacionais (despesas de operação) e despesas administrativas (ou de administração) atribuídas a LINHA.

Os **Custos Operacionais** referem-se às despesas com pessoal de operação das embarcações (passageiros e apoio) e estaleiros, aos seguros compulsórios, a dragagem no estaleiro Cruzeiro do Sul, aos materiais de manutenção e de consumo direto e às despesas gerais (indiretas) nas embarcações e estaleiro. As **Despesas Administrativas** abrangem as despesas dos Terminais/Estações e Escritório Central.

Embarcações de passageiros e de apoio:

- A1 - salário nominal das tripulações
- A2 - encargos sociais e trabalhistas
- A3 - serviço cooperativado
- A4 - seguro de casco
- A5 - seguro de responsabilidade civil e obrigatório de danos pessoais (DPEM)
- A6 - material para manutenção (rotina e pequeno reparo)
- A7 - despesas gerais

- A8 - óleo diesel e lubrificantes

Estaleiro Cruzeiro do Sul:

- A9 - salário nominal do pessoal
- A10 - encargos sociais e trabalhistas
- A11 - amortização da dragagem
- A12 - seguro contra incêndio dos imóveis, máquinas, equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas
- A13 - material para manutenção
- A14 - despesas gerais

Terminais/Estações/Escritório Central:

- A15 - salário nominal
- A16 - encargos sociais e trabalhistas
- A17 - despesas gerais
- A18 - serviço médico odontológico-hospitalar para todos os funcionários

Como Despesas Gerais (A7, A14 e A17) compreende-se (onde aplicável):

- locação de bens móveis; taxas e impostos não relacionados com a Receita Operacional; energia elétrica; material de manutenção (exceto A6 e A13); material de consumo; serviço de limpeza contratada; serviço de vigilância contratada; seguros de incêndio e RC, não incluídos em A5 e A12, e outros seguros; serviço de processamento de dados; serviço de advogados; serviço de Auditoria Externa; outras despesas comprovadas (água, comunicação, EIA/RIMA, etc.)

B: depreciação legal pelo método linear dos bens do Ativo Imobilizado existentes na data da Concessão com base no valor da avaliação a preço de mercado (Valor Atual da avaliação patrimonial) e a vida útil remanescente.

C: reserva para atualização, similar a um fundo de acumulação para cobertura dos gastos da primeira atualização, que se define como a substituição de embarcações de passageiros e de apoio ao final de sua vida útil. Essa reserva só será aceita até a primeira atualização das referidas embarcações, tendo em vista a parcela E adiante considerar a recuperação do capital nas atualizações futuras. Aos demais bens não é atribuída esta reserva, ou seja, a aquisição é por conta e risco do concessionário.

Deverá ser utilizado o conceito de anuidade com base nos valores previstos para os gastos de atualização (substituição). Nas atualizações por substituição o valor básico da reserva a acumular é a diferença entre o preço de mercado no conceito de "NOVO" e a soma do valor atual (valor da avaliação patrimonial) com o valor residual esperado para o bem a ser substituído.

Para constituição dessa reserva, o valor por período padrão (12 meses) a ser incorporado ao cálculo da tarifa deverá ser calculado com a taxa de juros de 10% a.a., juros compostos, e o prazo (n) em número de períodos padrões até a atualização de cada bem. Este prazo é a vida útil do bem atual contado da data da concessão.

Reserva por período padrão = Fator de acumulação (FAC) x Reserva a acumular.

onde $FAC = \frac{i}{(1+i)^n - 1}$

A cada período (12 meses) da concessão se revê o valor de NOVO do bem até sua substituição. Esta reserva não será registrada contabilmente, porém controlável pela auditoria externa na Concessionária.

D: reserva para ampliação, que permitirá acumular recursos para a ampliação da frota, caso a demanda cresça a níveis tais, que mais embarcações de passageiros venham a ser necessárias para manter um serviço adequado. Deve ser específica a cada LINHA.

A tarifa inicial não inclui esta reserva, pois as embarcações atualmente existentes são plenamente suficientes para atender a demanda em todas as LINHAS.

O período padrão (12 meses) inicial para inclusão dessa reserva deverá ser pleiteado pela concessionária com base em estudo de demanda por empresa independente e especializada, previamente aprovada pelo Poder Concedente.

O cálculo desta reserva deverá seguir a mesma metodologia apresentada na parcela C, no entanto, aplicável exclusivamente sobre o preço estimado da embarcação requerida e um prazo de acumulação igual a vida útil econômica (20 anos). Não se considera o valor residual da nova embarcação em face de sua vida útil ser longa. Quando da consideração de uma substituição no futuro adota-se tal valor como descrito na parcela C.

Uma revisão tarifária será feita ao término de cada período anual antes da ampliação, onde se atualiza o Preço estimado de aquisição.

E: depreciação legal pelo método linear dos ativos imobilizados adquiridos após a data da Concessão para: a) atualização (reformas e substituição) ou ampliação da frota em cada LINHA e das embarcações de apoio; b) construção de novos terminais/estações; c) reforma dos terminais/estações existentes; d) compra de roletas eletrônicas e e) reforma na ponte e piers e substituição de guindastes do estaleiro Cruzeiro do Sul.

Para os bens em que se utilize as parcelas C e D, essa depreciação só será incluída na tarifa após a compensação da reserva respectiva para atualização ou para ampliação. Este princípio evita a dupla consideração dessas reservas na tarifa. Esta parcela é um complemento da parcela B para distinguir os bens existentes na data da Concessão e as adições posteriores.

Esta depreciação será computada nos registros contábeis da Concessionária desde o início dos gastos. Entretanto, a existência das parcelas C e D anteciparam fundos via tarifa para cobertura, parcial ou total, de alguns desses gastos. Assim sendo, deve-se compensar o valor acumulado dessas parcelas até o início dos gastos. Como a cada bem, a ser substituído ou adquirido para ampliação da frota, corresponde um valor acumulado das parcelas C ou D respectivamente, essa compensação deve ser feita pela metodologia seguinte:

Seja V = valor gasto para substituição do bem: RA = reserva para atualização (parcela C) acumulada para substituição do bem com os juros compostos de 10% a.a.;

DV = depreciação anual de V à taxa d = d.V, que será registrada contabilmente;

DC = depreciação já compensada pela RA, ou seja, sobre o saldo do valor V não recuperado nos períodos padrões anteriores, que incluíram a RA no cálculo das tarifas; DC = d (V - RA) que é a parcela E nos casos de atualização e ampliação com reservas estabelecidas a priori.

RA será calculada pela fórmula: Reserva por período/FAC (determinado pelo nº de períodos até a substituição) se a vida útil remanescente foi antecipada. A mesma metodologia se aplicará para o valor gasto na ampliação da frota.

I: tributos e contribuições sobre a receita bruta da concessionária na LINHA. Atualmente são ICMS (Lei Estadual 2804 de 08.10.97) de 5% nas LINHAS intermunicipais (Rio-Niterói, Rio-Charitas e Mangaratiba-Abraão), PIS (0,65%) e COFINS (2%).

R: taxa de regulação igual a 0,5% sobre a receita tarifária, criada pela Lei Estadual nº 2.686 de 12.02.97.

L: lucro operacional da LINHA estipulado como uma percentagem sobre a receita tarifária.

CS: corresponde a "Contribuição Social sobre o Lucro", que incide à uma alíquota de 8% sobre o Lucro Operacional (parcela L).

As parcelas I, R e CS atendem ao disposto no Art. 9º § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, onde também se insere as contribuições ao INSS e FGTS e outros encargos legais.

A tarifa T de uma LINHA é calculada pela expressão:

T = (ST + I + R + L + CS)/PAX onde

ST = soma das parcelas A a E de uma LINHA

PAX = número de passageiros pagantes da LINHA

I = i.T. PAX onde i = soma das taxas dos tributos e contribuições sobre a receita bruta

R = r.T. PAX onde r = taxa de regulação

L = x .T. PAX onde x = margem % do lucro operacional sobre a receita tarifária

CS = c L = cx .T. PAX onde c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro.

O valor da Tarifa pode ser expresso pela fórmula seguinte:

$$T = \frac{ST}{(1 - i - r - x - cx)PAX}$$

2 - Reajuste da Tarifa

A tarifa inicial de uma determinada LINHA, será aquela homologada no processo de privatização da CONERJ.

Reajuste é o procedimento legal para ajustar a tarifa às variações de preço dos componentes de suas parcelas.

A tarifa inicial obedecerá à seguinte Expressão Básica:

$To = (ST_0 + R + L + I + CS)/PAX_0$

onde $ST_0 = A1 + A2 + ... + A18 + B + C$

PAX_0 = número de passageiros pagantes por ano com base em estatísticas recentes e expectativas de evolução no primeiro ano do contrato de concessão.

A cada período padrão de reajuste o número de passageiros (PAX) pagantes deverá ser também atualizado por um índice de crescimento composto por período até e inclusive o período anterior ao reajuste. Esse índice é igual ao

crescimento médio estimado de 1,5% para as LINHAS sociais e 3% para a LINHA seletiva Rio-Charitas. AS LINHAS Rio-Paquetá-Rio e Rio-Ribeira-Rio, não terão um índice de crescimento preestabelecido, portanto, não se deve aceitar queda de PAX desde o período inicial da Concessão para cálculo de reajuste da sua tarifa.

Assim sendo, o número PAX no período N será $PAX_0\ (1+0{,}015)^{N-1}$ para cálculo da tarifa nesse período. O número de passageiros pagantes, assim definido, pressupõe que suas variações futuras em relação ao calculado por este critério, não constituem fatos relevantes para alteração da tarifa anterior praticada, ou seja, se o número de passageiros for maior, será beneficiado o concessionário pela economia de escala e, se menor o concessionário não poderá reivindicar reajuste tarifário, devendo absorver, por sua conta e risco, os efeitos econômico-financeiros dentro da tarifa homologada.

A fórmula para reajuste da tarifa para um período N segue-se:

$T_N = (ST_{N-1} + R + L + I + CS)/ PAX_{N-1}$ onde

$$ST_{N-1} = (A_1 + A_2 + A_3 + A_9 + A_{10} + A_{14} + A_{15} + A_{16})\frac{I_1}{I_{01}} +$$
$$+(A_6 + A_{13})\frac{I_2}{I_{02}} + (A_7 + A_{14} + A_{17} + A_{18})\frac{I_3}{I_{03}} + (A_8)\frac{I_4}{I_{04}} +$$
$$+A_4 + A_5 + A_{11} + A_{12} + B + C + D + E$$

No cálculo de ST_{N-1} os componentes A_4, A_5, A_{11}, A_{12}, B, C, D e E, não sofrem reajuste, bem como as taxas i, r, x e c, cujas variações são fatos para revisão da tarifa.

PAX_{N-1} - número de passageiros, conforme critério de atualização citado, no período N-1;

I_1/I_{01} - variação salarial por acordo coletivo, que é único para todas as categorias atualmente, no período (N-1) anterior. Caso esse acordo ocorra um mês antes ou depois da data de reajuste, usa-se o índice estimado ou acordado;

I_2/I_{02} - índice de preços de máquinas e equipamentos reconhecido (por exemplo, a coluna 36 da FGV) no período anterior;

I_3/I_{03} - considera-se a variação do IGP-M da FGV, devido a diversidade da natureza das despesas, no período anterior;

I_4/I_{04} - variação do preço do óleo diesel no período anterior.

Para o primeiro reajuste as variações referidas acima deverão ser medidas em relação à data do Contrato de Concessão. As seguintes referir-se-ão a data de reajuste anterior. O reajuste da tarifa, deverá ser feito a cada 12 meses do Contrato de Concessão de acordo com a Lei do Plano Real, ou em conformidade com as alterações futuras, se houver.

No caso de reajuste em período seguinte e posterior ao de uma revisão, na qual tenha havido alteração da estrutura da fórmula. deve-se adotar a fórmula alterada e a data da última revisão.

No caso de incentivo a aumento da demanda através de tarifa com desconto de y%, sendo Pd o número destes passageiros por ano e Pp o número dos que pagam a tarifa homologada. o número efetivo (Pe) de passageiros pagantes para cálculo da tarifa será calculado pela expressão: $Pe = Pd\ (1-y) + Pp$

deduzido do conceito: $Pe \cdot T = Pd \cdot T\ (1-y) + Pp \cdot T$, sendo T a tarifa.

A aplicação de desconto obriga a Concessionária a um controle diferenciado com registros eletrônicos ou bilhete caracterizando o desconto.

3 - Revisão da Tarifa

Na ocorrência de um fato econômico relevante a tarifa será revisada, pois o fato econômico altera o equilíbrio econômico-financeiro e remuneração dos investimentos da concessionária na linha de exploração.

A revisão da tarifa poderá resultar em aumento ou redução, dependendo do fato econômico ocorrido, e só poderá ser pleiteada ao fim de um período,padrão, exceto se motivada por alteração da legislação de tributos e contribuições (Art. 9° § 3° da Lei n° 8.987/95).

Considerando-se a Expressão Básica no item 1, identificam-se como relevantes as seguintes ocorrências:

- a concessionária precisa incorporar embarcações adicionais a uma linha. É o caso de incluir a parcela D na tarifa, com 2 períodos anuais de antecedência, sua alteração no período seguinte devido a novo preço estimado de compra e a E posteriormente a compra. A cada uma destas fases deve haver uma revisão se o efeito for relevante (aumento maior que 5% da tarifa anterior).

- a concessionária precisa atualizar a parcela C com base em novos preços ou data de substituição ou passar a incluir a parcela E na tarifa após o gasto efetivo da atualização;

- as alíquotas utilizadas no cálculo dos prêmios dos seguros de casco são alteradas, para maior ou para menor, provocando uma alteração relevante (± 5% no mínimo) na tarifa anterior;

- o quadro de tripulantes das embarcações de passageiros é alterado para maior por ato da autoridade marítima com efeito maior ou igual a 5% na tarifa anterior;

- os encargos legais (INSS, FGTS, férias, 13° salário, etc.) sobre a folha de pagamento ou o número máximo de horas de trabalho são alterados por força de mudança na legislação;

- fim da depreciação (parcela B) dos bens recebidos na outorga da Concessão devido ao término do prazo da vida útil;

- a legislação tributária (impostos e contribuições) aplicável à atividade ou LINHA de exploração sofre alteração, onerando-a ou desonerando-a; e

- outras, devidamente justificadas pela Concessionária ou a ASEP-RJ, como alteração na legislação sobre gratuidade vigente na data da concessão, que afetam a tarifa em vigor.

Para permitir a revisão da tarifa, a concessionária deverá submeter à ASEP-RJ as planilhas de cálculo já citadas.

Todos os valores nessas planilhas deverão ser justificados por cálculo ou prova documental. Com relação à reserva para atualização ou ampliação, não ocorrendo o investimento na data planejada, a tarifa deverá ser reduzida por cessar a necessidade de constituição da reserva.

O critério de cálculo do número de passageiros pagantes é idêntico ao citado no item 2.

Em qualquer caso, uma vez estabelecida a nova tarifa os valores dos componentes da fórmula para reajuste posterior da tarifa revisada deverão ser atualizados, pois a estrutura de gastos da prestação dos serviços foi alterada. As variações dos vários índices de indexação na fórmula para reajuste passam a ser calculadas a partir da data da nova tarifa revisada.

4 - Composição das tarifas iniciais

A composição da tarifa por LINHA para o primeiro período da concessão foi elaborada com os dados originados da racionalização dos custos operacionais e despesas administrativas, ou seja, não são os dados atuais da empresa.

Em cada LINHA a composição das parcelas da tarifa depende do tipo de embarcação utilizada, os terminais/estações abrangidos e do rateio das despesas com o estaleiro Cruzeiro do Sul, com as embarcações de apoio e com o Escritório Central. Entretanto evita-se este rateio pela apropriação das despesas na LINHA Praça XV - Praça Arariboia pelas razões seguintes: transporta a maioria dos PAX, portanto gera maior serviço de arrecadação e controle interno, que são despesas do Escritório Central e exige o maior número de embarcações, gerando maior demanda de serviços no estaleiro e embarcações de apoio.

As despesas dos Terminais/Estações são apropriadas por LINHA exceto na Praça XV por ser comum a várias delas.

No serviço da Linha Social de que trata o inciso III, da cláusula 2ª, deste Contrato - 1ª Classe - a tarifa não poderá exceder a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa básica da linha respectiva.

1. Planilhas de dados básicos para a composição da tarifa inicial de cada LINHA:

Ref. I - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Passageiros por Linha

A tripulação prevista para operar cada tipo de embarcação de passageiros por turno está no anexo nº 1 e a tripulação reserva para cobrir as ausências dos efetivos por motivo de férias, faltas etc. é mostrada no anexo nº 3. O total de funcionários embarcados é de 174 incluindo a reserva e a quantidade de embarcações indicada nesta Ref. I. Observar que, do total de 9 embarcações de 2000 PAX, somente 7 serão utilizadas.

Os Encargos Sociais e Trabalhistas normais englobam os encargos previdenciários, o FGTS, as férias, o 13º salário, a insalubridade e o Vale Transporte, como também alguns benefícios e vantagens decorrentes de acordo coletivo de trabalho que consideramos de praxe, tais como Auxilio Creche e Seguro de Vida em grupo, totalizando 72,43%, conforme anexo nº 2.

Ref. II - Custo Óleo Diesel e Lubrificantes por Viagem das Embarcações de Passageiros

Indica-se o consumo de Óleo Diesel e Lubrificantes por viagem para as embarcações utilizadas em cada LINHA em função do tempo navegando e tempo gasto no terminal. Para se chegar ao custo total, multiplicou-se o valor unitário pelo número de viagens estimado para o 1º período da concessão de cada LINHA.

Ref. III - Custos Operacionais Anuais das Embarcações de Apoio

Essas embarcações são utilizadas na prestação de serviços. O efetivo de pessoal é apresentado no anexo nº 1, observando-se que não haverá necessidade de tripulação reserva por não ocorrer operação simultânea de todas as embarcações

Ref. IV - Custos Operacionais Anuais do Estaleiro Cruzeiro do Sul

O efetivo necessário para permitir o seu funcionamento em condições adequadas é o mostrado no anexo nº 1 e as despesas com dragagem no anexo nº 2.

Ref. V - Despesas Administrativas Anuais dos Terminais/Estações

O efetivo de pessoal necessário é de 61 empregados, conforme anexos nº 1 e 2.

Os gastos com despesas gerais são aqueles compatíveis com a continuidade de suas operações.

Ref. VI - Despesas Administrativas Anuais do Escritório Central

O efetivo de pessoal necessário no início de sua operação é de 153 empregados, já excluídos os 3 diretores, conforme anexo nº 1.

Os gastos com despesas gerais englobam diversas despesas não apropriáveis às outras áreas operacionais.

Ref. VII - Depreciação Anual das Embarcações

Para o cálculo da depreciação anual das embarcações de passageiro e de apoio, utilizou-se o valor e a vida útil remanescente de cada embarcação resultante da avaliação levada a efeito pela ABS MARINE SERVICE.

Ref. VIII - Depreciação Anual dos Bens do Imobilizado

Para cálculo da depreciação utilizou-se os dados resultantes da avaliação procedida pela CONSULT - CONSULTORIA, ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES.

Ref. IX - Reserva para Atualização

Nesta planilha detalha-se os valores necessários para fazer face a substituição das atuais embarcações de passageiros e de apoio após o término de suas respectivas vidas úteis.

Ref. X - Depreciação Anual das Embarcações Reformadas

Nesta planilha demonstra-se o valor estimado das reformas das embarcações de passageiros existentes na data da outorga da concessão, bem como o valor da depreciação do custo dessas reformas.

2. Planilhas da Composição Tarifária Inicial:

LINHA Rio-Niterói

No 1° período da concessão serão necessários 6 embarcações de 2000 PAX para atingir o número de viagens estimadas de 45.752, considerando-se mais 1 de reserva conforme Ref. I. A empresa tem 9 dessas embarcações, permitindo um programa de reformas. Nesta LINHA, além dos custos específicos alocou-se outros gastos, conforme abaixo:

- Componentes A.1 a A.7: soma das planilhas Ref. I e III
- Componente A.8: soma das planilhas Ref. II e III.
- Componentes A.9 a A.14: alocou-se todo o gasto do estaleiro (Ref. IV)
- Componentes A.15 a A.18: os gastos dos Terminais - Rio e Niterói (Ref. V) e do Escritório Central (Ref. VI) estão alocados nesta LINHA.
- Componentes B:

  Embarcações de Passageiros e Apoio: depreciação anual (648.181) daquelas de 2000 PAX mais a depreciação anual (49.536) das de apoio, ambas na Ref. VII.

  Imobilizado: soma da depreciação dos bens do estaleiro Cruzeiro do Sul (100.658 + 101.924 + 7.858 + 5.375 = 215.815) com a dos bens do Terminal Rio (118.211 + 35.512 + 14490 = 168.213) ambas na Ref. VIII.

- Componente C: soma da reserva para atualização por período das embarcações de passageiros (2000 PAX) no total de 1.145.031 e das embarcações de apoio (142.344) conforme indicadas na Ref. IX.
- Componente E: é o somatório da depreciação anual do custo das reformas das embarcações de 2000 PAX: URCA (54.762), ITAPUCA

(52.500) e MARTIN AFONSO (52.500). Vide Ref. X.

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 10%;

i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Ribeira

Considerou-se os gastos específicos nas planilhas Ref. I, II , V e VIII e a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período das Ref. VII, IX e X da embarcação de 1000 PAX.

Ref. VII: 30.556 ÷ 2 = 15.278; Ref. IX: 400.969 ÷ 3 = 133.656; Ref. X: 124.898 ÷ 2 = 62.449

A Tarifa Inicial, considera:

x = margem 5%;

i = soma do PIS (0.65%) e do COFINS (2%):

r = taxa de regulação (0,5%); c = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (8%).

LINHA Rio-Paquetá

Considerou-se os gastos específicos das planilhas Ref. I, II, V e VIII e a média da depreciação e reserva para atualização por período das embarcações de 1000 e 500 PAX das Ref. VII, IX e X.

Ref. VII: 30.556 ÷ 2 + 89.158 ÷ 2 = 56.857; Ref. IX: 400.969 ÷ 3 + 25.415 ÷ 2 = 146.364; Ref. X: 124.898 ÷ 2 + 10.909 = 73.358

A Tarifa Inicial considera a margem nula (x = 0) e os mesmos tributos da Linha Rio-Ribeira.

LINHA Mangaratiba/Abraão

Como a mesma embarcação de 500 PAX faz o trajeto das 2 Linhas Mangaratiba/Abraão e Angra/Abraão, considerou-se a metade dos gastos específicos mostrados nas planilhas Ref. I e II. Com referência as planilhas Ref. VII e IX, considera-se a média da depreciação anual e da reserva para atualização por período da embarcação de 500 PAX, alocando-se também a metade do gasto.

Ref. VII: 83.158/2 = 41.579 $\Rightarrow$ 41.579/2 = 20.789; Ref. VII: 25.415/2 = 12.707 $\Rightarrow$ 12.707/2 = 6.353

Por não existir funcionário lotado no terminal de Angra, o gasto total na Ref. V está alocado nesta Linha.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula (x = 0) e os Tributos abaixo:

i = soma do ICMS intermunicipal (5%), do PIS (0,65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0,5%)

LINHA Angra/Abraão

Foi usado o mesmo critério para o cálculo da tarifa inicial da Linha Mangaratiba/Abraão, com exceção da planilha Ref. VIII onde a depreciação anual é especifica desta LINHA.

A Tarifa Inicial, considera uma margem nula (x = 0) e os tributos abaixo:

i = soma do PIS (0.65%) e do COFINS (2%);

r = taxa de regulação (0.5%).

NOTA: Observar que os componentes das planilhas de composição tarifária inicial de cada LINHA são aqueles indicados na fórmula da tarifa, portanto o primeiro processo de Reajuste ou Revisão deve ser analisado com base nos valores indicados nessas planilhas.

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-NITERÓI

TARIFA R$ 0,90

EMBARCAÇÃO TIPO: 2000PAX QUANTIDADE: 7

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros e Apoio		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I / III	1.282.130
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	928.647
A-4	Seguro de Casco	"	72.333
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	154.000
A-6	Material de Manutenção	"	266.290
A-7	Despesas Gerais	"	245.730
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II / III	1.725.287
	Sub-Total		4.674.417
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	354.660
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	256.880
A-12	Seguro Incêndio	"	12.500
A-13	Material de Manutenção	"	28.490
A-14	Despesas Gerais	"	189.500
	Sub-Total		842.030
	Terminais / Estações / E. Central		
A-15	Salário Nominal	V / VI	1.741.560
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	1.261.412
A-17	Despesas Gerais	"	1.294.500
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	1.059.200
	Sub-Total		5.356.672
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros e Apoio	VII	697.717
B	Imobilizado	VIII	464.569
	Sub-Total		1.162.286
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros e Apoio	IX	1.287.375
	Sub-Total		1.287.375
F	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	159.762
	Sub-Total		159.762
	Total = ST		13.482.542

Tarifa T = ST / (1 - i - r - x - ex) PAX

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 18.483.161

i = ICMS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

r = 0,005 (0,5%) x = 0,10 (10%) ex = 0,008 (8% de 10%)

T = R$ 0,90

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-RIBEIRA

TARIFA R$ 0,90

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000PAX QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	155.719
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	112.787
A-4	Seguro de Casco	"	4.780
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	11.000
A-6	Material de Manutenção	"	20.000
A-7	Despesas Gerais	"	33.990
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	199.755
	Sub-Total		538.031
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	54.096
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	39.182
A-17	Despesas Gerais	"	47.890
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	-
	Sub-Total		141.168
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	15.278
B	Imobilizado	VIII	9.503
	Sub-Total		24.781
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	133.656
	Sub-Total		133.656
F	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	62.449
	Sub-Total		62.449
	Total = ST		900.085

... T = ST/ (1 - i r - x - cx) PAX

= passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 1.093.630

S (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0265

005 (0,5%) x = 0,05 (5%) cx = 0,004 (8% de 5%)

, 0,90

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA RIO-PAQUETÁ

TARIFA R$ 1,10

EMBARCAÇÃO TIPO: 1000 E 500PAX QUANTIDADE: 2

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	311.438
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	225.575
A-4	Seguro de Casco	"	9.140
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	16.500
A-6	Material de Manutenção	"	35.000
A-7	Despesas Gerais	"	67.980
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	423.880
	Sub-Total		1.089.513
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	30.084
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	21.790
A-17	Despesas Gerais	"	31.700
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		83.574
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	56.857
B	Imobilizado	VIII	13.037
	Sub-Total		69.894
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	146.364
	Sub-Total		146.364
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	73.358
	Sub-Total		73.358
	Total = ST		1.462.703

Tarifa T = ST/ (1 - i - r - x - cx) PAX

PAX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 1.372.998

= PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0265

= 0,005 (0,5%) x = 0 cx = 0

T = R$ 1,10

COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

LINHA ANGRA/ABRAÃO

TARIFA R$ 1,80

EMBARCAÇÃO TIPO: 500PAX QUANTIDADE: 1

COMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-4	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.972
	Sub-Total		231.651
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-17	Despesas Gerais	"	
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.790
B	Imobilizado	VIII	303
	Sub-Total		21.093
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	6.354
	Sub-Total		6.354
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	-
	Sub-Total		-
	Total = ST		259.098

Tarifa T = ST/ (1 - i - r - x - cx) PAX

AX = passageiros pagantes (inicial - 1º período da concessão) = 148.625

= PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0265

= 0,005 (0,5%) x = 0 cx = 0

= R$ 1,80

OMPOSIÇÃO TARIFÁRIA INICIAL

NHA MANGARATIBA/ABRAÃO

ARIFA R$ 1,80

MBARCAÇÃO TIPO: 500PAX QUANTIDADE: 1

OMPONENTES	NATUREZA	REF.	VALOR ANUAL
	Embarcações de Passageiros		
A-1	Salário Nominal da Tripulação	I	77.860
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	56.394
A-4	Seguro de Casco	"	2.180
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	"	2.750
A-6	Material de Manutenção	"	7.500
A-7	Despesas Gerais	"	16.995
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	II	67.971
	Sub-Total		231.650
	Estaleiro Cruzeiro do Sul		
A-9	Salário Nominal	IV	
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	
A-12	Seguro Incêndio	"	
A-13	Material de Manutenção	"	
A-14	Despesas Gerais	"	
	Sub-Total		-
	Terminais / Estações		
A-15	Salário Nominal	V	19.872
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas	"	14.393
A-17	Despesas Gerais	"	15.960
A-18	Seguro Médico / Hospitalar	"	
	Sub-Total		50.225
	Depreciação dos Bens Existentes		
B	Embarcações de Passageiros	VII	20.789
B	Imobilizado	VIII	-
	Sub-Total		20.789
C	Reserva para Atualização		
	Embarcações de Passageiros	IX	6.353
	Sub-Total		6.353
E	Depreciação das Adições		
	Reforma Embarcações de Passageiros	X	-
	Sub-Total		-
	Total = ST		309.017

)T = ST/ (1 - i - r - x - cx) PAX

; passageiros pagantes (inicial - 1° período da concessão) = 186.909

MS (5%) + PIS (0,65%) + COFINS (2%) = 0,0765

05 (0,5%) x = 0 cx = 0

; 1,80

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS

EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS POR LINHA

REF. I

COMPONENTES	NATUREZA	RIO/ NITERÓI	RIO/ RIBEIRA	RIO/ PAQUETÁ			ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)		2000	1000	1000	500	TOTAL	500
QUANTIDADE		7	1	1	1	2	1
A-1	Salário Nominal da Tripulação (1)	1.090.033	155.719	155.719	155.719	311.438	155.720
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas Nominais (1)	789.511	112.787	112.787	112.787	225.574	112.788
A-4	Seguro de Casco	63.000	4.780	4.780	4.360	9.140	4.360
A-5	Seguro de Resp. Civil e DPEM	154.000	11.000	11.000	5.500	16.500	5.500
A-6	Material de Manutenção	210.000	20.000	20.000	15.000	35.000	15.000
A-7	**Despesas Gerais:**						
	Serviço de Vigilância	183.330	26.190	26.190	26.190	52.380	26.190
	Serviço de Limpeza	28.000	4.000	4.000	4.000	8.000	4.000
	Material de Consumo	26.600	3.800	3.800	3.800	7.600	3.800
	Total	237.930	33.990	33.990	33.990	67.980	33.990

(1) Vide Ref. I Anexo nº 1

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS

TIPOS: 2000 PAX, 1000 PAX E 500 PAX

REF.: I

Anexo nº 1

SALARIOS E ENCARGOS DA TRIPULAÇÃO				
FUNÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO	SALÁRIO PREVISTO	TOTAL SALARIO MENSAL	TOTAL SALARIO ANUAL (3)
Arrais Habilitado	1	1.200	1.200	28.800
Marinheiro de Convés	1	550	550	13.200
Moço de Convés	1	460	460	11.040
2º Oficial Máquinas ou 1º Condutor	1	900	900	21.600
2º Condutor	1	700	700	16.800
Marinheiro Máquinas	—	—	—	—
Moço de Máquinas	1	470	470	11.800
Sub-Total	6		4.280	102.720
Tripulação Reserva (1)	—	—	1.362	32.688
TOTAL SALÁRIO NOMINAL			5.642	135.408
Total c/ aumento de 15%			6.488	155.719
Enc. Sociais eTrabalhistas Normais (2)			4.699	112.787

(1) Valor proporcional correspondente a reserva necessária para cobrir as ausências da tripulação efetiva por férias, faltas, etc...

(2) 72,43%

(3) Salário Anual considera 2 turnos de trabalho e 12 meses

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TRIPULAÇÃO RESERVA

REF.: I
Anexo nº 3

TIPO EMBARCAÇÃO (PAX)	Nº EMBARCAÇÕES X TURNO	TRIPULAÇÃO EFETIVA					
		ARRAIS	MARINHEIRO CONVÉS	MOÇO CONVÉS	2º OFICIAL MÁQUINAS	2º CONDUTOR	MOÇO MÁQUINAS
		14	14	14	14	14	14
2.000	7 x 2 = 14	4	4	4	4	4	4
1.00	2 x 2 =4	4	4	4	4	4	4
500	2 x 2 = 4						
	TOTAL OPERANDO	22	22	22	22	22	22
Tripulação reserva para Cobertura de:							
Férias (Total Operando ÷ 12 Meses)		2	2	2	2	2	2
Faltas (20% Total Operando)		5	5	5	5	5	5
Tripulação Reserva:	Quantidade	7	7	7	7	7	7
	Total Salário	8.400	3.850	3.220	6.300	4.900	3.290

Gasto mensal adicional por embarcação e turno da tripulação reserva = $\frac{\text{TOTAL SALÁRIO TRIPULAÇÃO RESERVA}}{\text{Nº EMBARCAÇÕES X TURNOS}} = \frac{\text{R\$ 29.960}}{11 \text{ X } 2} = \text{R\$ 1.362}$

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

CUSTO ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES POR VIAGEM DAS EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS

REF.: II

	RIO/ NITERÓI	RIO/ PAQUETÁ		RIO/ RIBEIRA	ANGRA/ MANGARATIBA/ ABRAÃO
TIPO DE EMBARCAÇÃO (PAX)	2.000	1.000	500	1.000	500
Tempo navegando (minutos)	20	75	65	35	160
Tempo no terminal (minutos)	10	15	10	10	20
Consumo de óleo Diesel (litros)					
navegando (1)	91,67	258,75	143,00	120,75	352,00
no terminal (2)	15,28	11,08	7,33	7,39	14,67
PARCELA CUSTO VARIÁVEL					
A-8 Óleo Diesel (3)	35,30	89,05	49,61	42,28	121,00
A-8 Lubrificantes (4)	1,76	4,45	2,48	2,11	6,05
TOTAL/VIAGEM	37,06	93,50	52,09	44,39	127,05
Número de Viagens (1º Período)	45.752	2.500	3.650	4.500	1.070
Custo Total	1.695.569	233.750	190.130	199.755	135.944

DADOS:

CONSUMO DE ÓLEO DIESEL (LITROS/HORA)

Tipo de Embarcação	Navegando	No Terminal
2000	275	91,67
1000	207	44,33
500	132	44,00

(1) Consumo navegando (litro/hora) x tempo navegando

(2) Consumo no terminal (litro/hora) x tempo no terminal

(3) [(1) + (2)] x custo do óleo por litro. O custo do óleo é de R$ 0,33/litro posto CONERJ

(4) 5% de (3)

Tempo navegando (minutos) = tempo de percurso em minutos da viagem em um sentido.

Tempo no terminal (minutos) = tempo parado no terminal em minutos.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS

EMBARCAÇÕES DE APOIO (1)

REF. III

COMPONENTES	NATUREZA	370 PAX	MESTRE CHINA	MANGARATIBA	CHATAS E BATE-ESTACAS	TOTAL PREVISTO
A-1	Salário Nominal da Tripulação (2)	118.128	33.810	40.159	—	192.097
A-2	Encargos Sociais e Trabalhistas (2)	85.560	24.489	29.087	—	139.136
A-4	Seguro de Casco	4.780	1.169	1.417	1.967	9.333
A-6	Material de Manutenção	20.290	6.000	6.000	24.000	56.290
A-7	Despesas Gerais:					
	Serviço de Limpeza	4.000	—	—	—	4.000
	Material de Consumo	3.800	—	—	—	3.800
	Total	7.800	—	—	—	7.800
A-8	Óleo Diesel e Lubrificantes	20.000	4.718	5.000		29.718

(1) 1 Barca de 370 PAX (Imbuhi)
1 Rebocador (Mestre-China)
1 Barca de 120 PAX (Mangaratiba)
1 Bate estacas
1 Chata p/ abastecimento óleo (Campeão)
1 Chata p/ carregar estacas (Saveiro 3)
Só não há tripulação nas chatas e no bate-estacas.

(2) Vide Anexo nº 1

SISTEMATICA TARIFÁRIA

CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS

ESTALEIRO CRUZEIRO DO SUL

REF. IV

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-9	Salário Nominal (1)	354.660
A-10	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	256.880
A-11	Amortização de Dragagem (3)	
A-12	Seguro Incêndio	12.500
A-13	Material de Manutenção (4)	28.490
A-14	**Despesas Gerais:**	
	Comunicação	10.000
	Energia Elétrica	40.000
	Água e Esgoto	109.000
	Serviço de Vigilância	22.000
	Limpeza	5.500
	IPTU	3.000
	Total	**189.500**

(1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1

(2) 72,43%

(3) Vide Anexo nº 2. Como se prevê a dragagem no 1º e 2º periodos e amortização iniciada no 2º período deixa-se de alocar o valor neste quadro.

(4) Estimou-se 3% do valor Patrimonial de máquinas e equipamentos para o periodo previsto.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NO ESTALEIRO

REF. IV
Anexo nº 1

FUNÇÃO	PONTA DA AREIA			
	QUANTIDADE	SALARIOS	TOTAL SALARIOS	
	PREVISTO	PREVISTO	MENSAL	ANUAL
Chefe de Divisão	1	3.500	3.500	42.000
Secretária	2	400	800	9.600
Auxiliar Téc. Administrativo	1	500	500	6.000
Auxiliar Administração	3	1.000	3.000	36.000
Mestre	8	1.500	12.000	144.000
Contramestre	3	800	2.400	28.800
Oficial	—	—	—	—
Meio-oficial	—	—	—	—
Ajudante	4	250	1.000	12.000
Atendente Portaria	—	—	—	—
Motorista	—	—	—	—
Assessor	—	—	—	—
Gerente Técnico	1	2.500	2.500	30.000
Total Salário Nominal	23		25.700	308.400
Total c/ aumento de 15%			29.555	354.660
Enc.Sociais e Trabalhistas normais (1)			21.407	256.880

(1) 72,43%

CUSTO E AMORTIZAÇÃO DA DRAGAGEM

REF.: IV
Anexo nº 2

PERÍODO	DRAGAGEM
1997-98	5.000
1998-99	5.000
	10.000
Amortização da Dragagem	
1997-98	
1998-99	2.000
1999-00	2.000
2000-01	2.000
2001-02	2.000
2002-03	2.000

Amortização:
Coluna Dragagem é a A-11 na REF. IV

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS

TERMINAIS/ESTAÇÕES

REF: V

ARCEL	NATUREZA	Rio REVIST	Niterói REVIST	Paquetá REVIST	Ribeira REVIST	Mangaratiba PREVISTO
A-15	Salário Nominal (1)	155.526	134.343	30.084	54.096	19.872
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas Norm	112.647	97.305	21.790	39.182	14.393
A-17	**Despesas Gerais:**					
	Seguro Incêndio	2.600	5.500	800	310	—
	Comunicação	9.360	4.800	1.200	2.400	2.400
	Energia Elétrica	27.360	31.800	1.620	1.620	1.980
	Água	96.000	92.400	2.040	2.400	540
	Serviço de Vigilância	86.400	77.760	—	15.120	—
	Serviço de Limpeza	33.120	27.600	11.040	11.040	11.040
	Material de Manutenção	100.000	45.000	15.000	15.000	—
	Total	**354.840**	**284.860**	**31.700**	**47.890**	**15.960**

(1) Salário Nominal é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1 e nº 2

(2) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

BASE MENSAL

REF.: V

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALÁRIO	RIO		NITERÓI		PAQUETÁ	
		QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO
	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890	1	890	1	890
Auxiliares	650	2	1.300	1	650		
Controle Tráfego	650	1	650	1	650		
Operação atrac/desatrac	300	4	1.200	2	600	1	300
Controle Portões	255	4	1.020	2	510	1	255
Bilheteiros	545	6	3.270	3	1.635		
Vigilante	480	4	1.920	3	1.440	1	480
Supervisor Convés	865			1	865		
Supervisor Máquinas	865			2	1.730		
Supervisor Geral Tráfego	892						
Limpeza	255	4	1.020	3	765	1	255
Total Salário Nominal		26	11.270	19	9.735	5	2.180
Total c/ aumento de 15%			12.960,5		11.195,3		2.507
Enc. Sociais eTrabalhistas Normais (1)			9.387,3		8.108,7		1.815,8

(1) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS LOTADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

REF.: V

Anexo nº 2

FUNÇÃO	SALÁRIO	RIBEIRA		MANGARATIBA	
		QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO
	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890		
Auxiliares	650	1	650		
Controle Tráfego	650				
Operação atrac/desatrac	300	1	300		
Controle Portões	255	1	255		
Bilheteiros	545	2	1.090		
Vigilante	480	1	480	3	1.440
Supervisor Convés	865				
Supervisor Máquinas	865				
Supervisor Geral Tráfego	890				
Limpeza	255	1	255		
Total Salário Nominal		8	3.920	3	1.440
Total c/ aumento de 15%			4.508		1.656
Enc. Sociais e Trabalhistas Normais (1)			3.265		1.199,4

(1) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DOS EMPREGADOS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

BASE MENSAL

REF.: V

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALÁRIO	RIO		NITERÓI		PAQUETÁ	
		QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL SALÁRIO
	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Chefe Estação	890	1	890	1	890	1	890
Auxiliares	650	2	1.300	1	650		
Controle Tráfego	650	1	650	1	650		
Operação atrac/desatrac	300	4	1.200	2	600	1	300
Controle Portões	255	4	1.020	2	510	1	255
Bilheteiros	545	6	3.270	3	1.635		
Vigilante	480	4	1.920	3	1.440	1	480
Supervisor Convés	865			1	865		
Supervisor Máquinas	865			2	1.730		
Supervisor Geral Tráfego	892						
Limpeza	255	4	1.020	3	765	1	255
Total Salário Nominal		26	11.270	19	9.735	5	2.180
Total c/ aumento de 15%			12.960,5		11.195,3		2.507
Enc. Sociais eTrabalhistas Normais (1)			9.387,3		8.108,7		1.815,8

(1) 72,43%

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS ANUAIS
ESCRITÓRIO CENTRAL

REF. VI

PARCELA	NATUREZA	PREVISTO
A-15	Salário Nominal (1)	1.451.691
A-16	Encargos Sociais e Trabalhistas normais (2)	1.051.460
A-18	Serviço Médico/Hospitalar	1.059.200
A-17	**Despesas Gerais:**	
	Comunicação (3)	20.900
	Energia Elétrica	29.400
	Água e Esgoto	114.000
	Serviço de Vigilância	-
	Serviço de Limpeza (3)	43.200
	Serviço de Proc. Dados (3)	28.800
	Serviço de Advogados	-
	Materiais de Manutenção (3)	79.400
	Materiais de Consumo (3)	19.300
	Fretes e Carretos (3)	29.000
	Auditoria	30.000
	IPTU	59.100
	Foro Taxa Ocupação Terrenos	42.000
	Seguro Incêndio	9.000
	Outras Despesas (3)	93.700
	Meio Ambiente (4)	57.000
	Total	**654.800**

(1) Salário Nominal da tripulação é 12 vezes o salário da base mensal calculado no anexo nº 1

(2) 72,43%

(3) Adotou-se 40% das despesas atuais.

(4) Inclui programa de educação ambiental, de treinamento dos funcionários, e auditorias ambientais. Somente para o período de 1997/1998 incluir mais R$ 223.000 para as despesas de licenciamento, regularização programas de controle da poluição (ar, água, sonora e resíduos tóxicos) de riscos e acidentes.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

SALÁRIOS E ENCARGOS DO PESSOAL NO ESCRITÓRIO CENTRAL

REF.: VI

Anexo nº 1

FUNÇÃO	SALARIO PREVITO	QUANTIDADE PREVISTO	TOTAL SALARIOS PREVISTO
Diretor Presidente	3.060	1	3.060
Diretores	2.480	2	4.960
Aux. Técnico ADM. PI -	835	3	2.505
Aux. Técnico ADM. PII -	865	4	3.460
Aux. Técnico ADM. PIII-	890	4	3.560
Aux. Administração PI -	569	-	
Aux. Administração PII -	610	4	2.440
Aux. Administração PIII -	650	8	5.200
Atendente Portaria PII -	340	1	340
Atendente Portaria PIII -	370	3	1.110
Advogado	1.145	1	1.145
Arquiteto	955	-	
Assessor	1.180	1	1.180
Assistente	955	-	
Assistente Técnico	570	1	570
Aux. Enfermagem PII -	545	2	1.090
Aux. Enfermagem PIII -	580	1	580
Contador	1.145	1	1.145
Cobrador PI -	490	2	980
Cobrador PII -	520	36	18.720
Cobrador PIII -	545	37	20.165
Escrit. Datilógrafo PI -	410	7	2.870
Escrit. Datilógrafo PII -	435	2	870
Eng. Segurança Trabalho	1.145	1	1.145
Fiel de Tesouraria PI -	790	1	790
Fiel de Tesouraria PII -	820	10	8.200
Fiel de Tesouraria PIII -	860	8	6.880
Jornalista	839	-	
Médico	975	2	1.950
Médico do Trabalho	1.145	1	1.145
Motorista PI -	400	-	
Motorista PII -	435	1	435
Operador Combustível PIII	400	1	400
Psicólogo	940	2	1.880
Téc. Contabilidade PI	835	1	835
Téc. Contabilidade PII	865	1	865
Téc. Contabilidade PIII	890	4	3.560
Téc. Seg. Trabalho PIII	680	1	680
Vigilante PII	457	-	
Vigilante PIII	480	1	480
Total		156	105.195
Total c/ aumento de 15%			120.974,2

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
Depreciação Anual das Embarcações
A valor da Avaliação **Ref: VII**

Embarcações		Valor da Avaliação (R$)	Vida Útil Remanescente (1)	Depreciação Anual
2.000 PAX (2)	Vital Brasil	855.000	11 anos	77.727
	Itapetininga	850.000	"	77.273
	Ipanema	825.000	"	75.000
	~~(*)Urca~~	~~800.000~~	"	~~72.727~~
	Itapuca	750.000	"	68.182
	Visconde de Moraes	750.000	"	68.182
	Santa Rosa	800.000	"	72.727
	~~(*) Icaraí~~	~~800.000~~	"	~~72.727~~
	Martin Afonso	700.000	"	63.636
	Sub-Total	7.130.000		648.181
	Boa Viagem (*)	200.000		
	Ingá (*)	150.000		
TOTAL		7.480.000		648.181
1.000 PAX (3)	~~(*) Maracanan~~	~~150.000~~	~~9 anos~~	~~16.667~~
	Itaipu	125.000	"	13.889
	Sub - Total	275.000		30.556
	Lagoa (*)	70.000		
	~~(*) Neves~~	~~90.000~~	-	-
TOTAL		435.000		30.556
500 PAX (4)	Charitas	800.000	19 anos	42.105
	Brizamar	780.000	"	41.053
	TOTAL	1.580.000		83.158
Apoio	Imbuhy (370 PAX)	200.000	7 anos	28.571
	Itaguaí (370 PAX) (*)	25.000	-	
	Mestre China	37.000	7 anos	5.286
	Campeão	50.000	19 anos	2.632
	Saveiro 3	35.000	9 anos	3.889
	Bate Estacas	33.000	7 anos	4.714
	Mangaratiba (140 PAX)	40.000	9 anos	4.444
TOTAL		420.000		49.536
TOTAL GERAL		9.915.000		811.431

(1) Os períodos de depreciação assumem a vida útil indicada na avaliação patrimonial (data base 30.06.96) menos 1 (um) ano, prazo que se estimou até a outorga da concessão.

(2) Utilizadas na Linha Rio – Niterói

(3) Utilizadas na Linha Rio – Ribeira e Rio – Paquetá

(4) Utilizadas na Linha Angra dos Reis e Mangaratiba à Abraão e Rio – Paquetá

(*) Não foram depreciadas pelos motivos expostos no anexo 1 , da planilha Ref. IX

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA

DEPRECIAÇÃO ANUAL DOS BENS DO IMOBILIZADO
A VALOR DA AVALIAÇÃO

REF.:VIII

	IMÓVEL		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		MÓVEIS E UTENSÍLIOS		VEÍCULOS	
	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR DA AVALIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO ANUAL
Estaleiro Cruzeiro do Sul	2.415.812	100.658	917.312	101.924	70.730	7.858	21.500	5.375
Terminais/Estações								
Rio	2.837.085	118.211	319.614	35.512	130.414	14.490		
Niterói	1.416.409	59.017	163.890	18.210	29.828	3.314		
Paquetá	171.392	7.141	47.840	5.315	5.229	581		
Ribeira			79.500	8.833	6.038	670		
Angra dos Reis					2.735	303		
TOTAL	6.840.698	285.027	1.528.156	169.794	244.974	27.216	21.500	5.375

A vida útil remanescente foi obtida da avaliação pela média dos itens mais significativos devendo ser considerados os seguintes períodos:

Imóvel	: 24 anos	Julho/97 até Junho/2021
Máquinas e Equipamentos	: 9 anos	Julho/97 até Junho/2006
Móveis e Utensílios	: 9 anos	Julho/97 até Junho/2006
Veículos	: 4 anos	Julho/97 até Junho/2001

Os períodos de depreciação assumem a vida útil indicada na Avaliação Patrimonial (data base 30.06.96) menos um ano, prazo máximo que se estimou até a outorga da concessão.

SISTEMATICA TARIFARIA – RESERVA PARA ATUALIZAÇÃO (a partir de 01.01.98) - CASOS DE SUBSTITUIÇÃO (R$)

Ref.: IX

Descrição		VALOR NOVO	VALOR ATUAL	VALOR RESIDUAL	RESERVA A ACUMULAR	MÊS/ANO SUBSTITUIÇÃO	PRAZO ANOS (*)	RESERVA POR PERÍODO(*) TOTAL
Guindaste (Estaleiro)		300.000	30.000	30.000	(9)	06/1997	-	-
Embarcações								
2.000 PAX(2)	Boa Viagem (1)	3.300.000	200.000	200.000	(10)	-	-	-
	Ingá (2)	"	150.000	150.000	(10)	-	-	-
	~~(*)Icaraí~~	"	~~800.000~~	~~150.000~~	~~2.350.000~~	~~06/2008~~	~~12~~	~~126.806~~
	Ipanema	"	825.000	"	2.325.000	"	"	125.457
	Itapetininga	"	850.000	"	2.300.000	"	"	124.108
	Itapuca	"	750.000	"	2.400.000	"	"	129.504
	Martim Afonso	"	700.000	"	2.450.000	"	"	132.202
	Santa Rosa	"	800.000	"	2.350.000	"	"	126.806
	~~Urca~~	"	~~800.000~~	"	~~2.350.000~~	"	"	~~126.806~~
	Visconde de Moraes	"	750.000	"	2.400.000	"	"	129.504
	Vital Brasil	"	855.000	"	2.295.000	"	"	123.838
TOTAL					21.220.000			1.145.031
1.000PAX	Itaipu	2.000.000	125.000	70.000	1.805.000	06/2006	10	132.920
	Lagoa(3)	"	70.000	"	1.860.000	"	10	136.970
	~~(*)Maracanan~~	"	~~150.000~~	"	~~1.780.000~~	"	~~10~~	~~131.079~~
	~~(*)Neves(4)~~	"	~~90.000~~	~~90.000~~	-	-	-	-
	TOTAL				5.445.000			400.969
500 PAX	Brizamar	1.500.000	780.000	60.000	660.000	06/2016	20	12.903
	Charitas	1.500.000	800.000	60.000	640.000	"	20	12.512
					1.300.000			25.415
370 PAX	Imbuhy	1.500.000	200.000	25.000	1.250.000	06/2004	8	131.763
	Itaguaí (5)	"	25.000	25.000	-	-	-	-
B.estacas	Estação 2	50.000	33.000	5.000	12.000	06/2004	8	1.265
Chata	Campeão	60.000	50.000	6.000	4.000	06/2016	20	78
Chata	Saveiro 3	50.000	35.000	5.000	10.000	06/2006	10	736
120 PAX	Mangaratiba (6)	150.000	40.000	6.000	104.000	"	10	7.659
Rebocador	Mestre China (7)	50.000	37.000	5.000	8.000	06/2004	8	843
	Parati(8)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL APOIO					1.388.00			142.344

Notas no Anexo I

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

(*) prazo para substituição contado a partir de 30.06.96 (data-base). Na reserva por período adota-se um ano a menos desse prazo para acumular os recursos até a substituição. Esta redução de prazo representa também a defasagem entre 30.06.96 e a data estimada da concessão (01.07.97), que é o início da inclusão da reserva na tarifa, e o prazo médio entre a compra e a entrega do bem (9 meses a 1 ano).

(1) hipotecada desde 1982 ao FMM; está canibalizada. O financiamento do FMM vence em 20.01.2002.

(2) Está canibalizada.

(3) Fora de operação econômica.

(4) Está canibalizada e não será necessária mesmo no cenário otimista.

(5) Será desativada.

(6) Os valores atual e residual são após o reparo efetuado recentemente.

(7) A CONERJ está formalizando a transferência com o Corpo de Bombeiros (proprietário). Caso contrário será necessário adquirir um novo (20 anos de vida útil).

(8) Será desativada

(9) Terá que ser substituído no início da concessão por obsoletismo, portanto o valor de compra será considerado na depreciação do novo guindaste (parcela E da tarifa). Não há reserva a acumular.

(10) Embarcações similares só serão necessárias no cenário otimista a partir do período 07/2016 a 06/2017, ou seja, após a vida útil remanescente do casco atual. Em consequência a reserva apropriada seria a de "ampliação", que só poderá ser considerada na tarifa (vide critério indicado na parcela D da Sistemática Tarifária) a partir do período 07/2014 a 06/2016 com base na premissa de 24 meses para o projeto e construção.

SISTEMÁTICA TARIFÁRIA
DEPRECIAÇÃO ANUAL DAS EMBARCAÇÕES REFORMADAS
APÓS A OUTORGA DA CONCESSÃO **Ref.: X**

Embarcações		Valor do Reparo	Vida Útil Remanescente	Depreciação Anual Valor	Data do Reparo
2000 PAX	Vital Brasil	560.000 (8)	104 meses	64.615	Ago/ Set/99
	Itapetininga	560.000 (1)	101 meses	66.535	Nov/Dez/99
	Ipanema	560.000 (3)	110 meses	61.091	Fev/Mar/99
	~~(*)Urca~~	~~575.000 (6)~~	~~126 meses~~	~~54.762~~	~~Out/Nov/98~~
	Itapuca	560.000 (4)	128 meses	52.500	Ago/Set/98
	Visconde de Moraes	560.000(2)	103 meses	65.243	Set/Out/99
	Santa Rosa	560.000 (8)	104 meses	64.615	Ago/Set/99
	~~(*)Icaraí~~	~~560.000 (7)~~	~~116 meses~~	~~57.931~~	~~Ago/Set/98~~
	Martin Afonso	560.000(5)	128 meses	52.500	Ago/Set/98
	TOTAL	**5.055.000**		539.792	
1.000 PAX	~~(*)Maracanan~~	~~530.000(9)~~	~~106 Meses~~	~~60.000~~	~~Jun/Jul/98~~
	Itaipu	530.000 (10)	98 Meses	64.898	Fev/Mar/98
	TOTAL	1.060.000		124.898	
500 PAX	Charitas	200.000 (12)	220 Meses	10.909	Dez/Jan/99
	Brizamar	200.000 (11)	196 Meses	12.245	Dez/Jan/2000
	TOTAL	400.000		23.154	
	TOTAL GERAL	**6.515.000**		**687.844**	

Notas:

1) Começo da depreciação Dez / 99 e término em 30.06.2008
2) Começo da depreciação Out / 99 e término em 30.06.2008
3) Começo da depreciação Mar / 99 e término em 30.06.2008
4) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
5) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
6) Começo da depreciação Nov /98 e término em 30.06.2008
7) Começo da depreciação Set / 98 e término em 30.06.2008
8) Começo da depreciação Set / 99 e término em 30.06.2008
9) Começo da depreciação Jul / 98 e término em 30.06.2006
10) Começo da depreciação Mar /98 e término em 30.06.2006
11) Começo da depreciação Jan/ 00 e término em 30.06.2016
12) Começo da depreciação Jan / 99 e término em 30.06.2016

A vida útil Remanescente é indicada na Ref. VII menos o período (meses) até o término do reparo indicado nas notas acima.

(*) Baixa das embarcações Icaraí, Neves / Maracanan e Urca, mediante substituição, respectivamente pelas embarcações Boa Viagem, Gávea I e Ingá II, conforme Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária.

ANEXO V
OFERTA MÍNIMA DE LUGARES

LINHA: RIO – NITERÓI - RIO

Período	DIAS ÚTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)	Passageiros / Horas / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
00:00 às 04:00	100	60	100	60
04:00 às 06:00	300	60	300	60
06:00 às 10:00	10.000	15	1.000	30
10:00 às 16:00	3.000	30	1.000	30
16:00 às 20:00	10.000	15	1.000	30
20:00 às 21:00	3.000	30	1.000	30
21:00 às 22:00	1.500	30	1.000	30
22:00 às 24:00	500	60	1.000	30

LINHA: PRAÇA XV – RIBEIRA – PRAÇA XV

Período	DIAS ÚTEIS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
06:30 às 08:00	500	60
08:00 às 17:00	150	90
17:00 às 19:00	500	60
19:00 às 21:00	150	90

OBS.: Alinha não funciona aos sábados, domingos e feriados

LINHA: PRAÇA XV – PAQUETÁ – PRAÇA XV

Período	DIAS ÚTEIS, SABADOS, DOMINGOS e FERIADOS	
	Passageiros / Hora / sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
05:15 às 10:00	200	120
10:00 às 17:00	100	180
17:00 às 20:00	200	120
20:00 às 23:00	100	120

LINHA: DISUL

Ligação	DIAS ÚTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros / sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)	Passageiros / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (horas)
Mangaratiba/Abraão	100	24	500	24
Angra/Abraão	300	24	100	24